



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI Nº 54, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Monte Carlo autorizado a promover a desapropriação e aquisição dos imóveis adiante indicados, em conformidade com os termos do Processo Administrativo n. 68/2020, e Processo de Dispensa de Licitação n. 27/2021, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste, com as seguintes características:

I – Imóvel urbano com benfeitorias, medindo 247,50m² (duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) conforme matrícula, e 272m² (duzentos e setenta e dois metros quadrados) conforme Cadastro Imobiliário do Município, localizado na Rua Florencio Ribeiro Correia, Centro, neste Município de Monte Carlo-SC, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo sob o n. 6135;

II – Imóvel urbano com benfeitorias, medindo 867,50m² (oitocentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) conforme matrícula, e 832m² (oitocentos e trinta e dois metros quadrados) conforme Cadastro Imobiliário do Município, localizado na Rua Mario Amazonas de Souza, Centro, neste Município de Monte Carlo-SC, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo sob o n. 8168;

III – Edificação em alvenaria, tipo escolar, de dois pavimentos, medindo 487,50m² (quatrocentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada sobre os imóveis indicados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º. Fica autorizado, conforme avaliação promovida pelos corretores de imóveis contratados, e referendada pela Comissão Especial nomeada através do Decreto Municipal nº 35/2021, a aquisição do bem descrito nesta Lei, pelo valor de R\$



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



1.179.916,00 (um milhão cento e setenta e nove mil novecentos e dezesseis reais), em parcela única, a ser pago aos proprietários do imóvel, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar, da concordância expressa com os termos da desapropriação autorizada por esta lei.

Art. 3º. Fica caracterizado, para fins de desapropriação e posterior aquisição, o imóvel indicado nesta Lei, como o complexo educacional “Maria de Moraes”, sendo incorporado o patrimônio, ao patrimônio público municipal, com vinculado para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

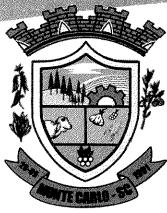
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, são custeadas pelas dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 5º. A aquiescência com o valor e as condições da desapropriação operada, se dará de forma expressa pelos proprietários do imóvel, mediante a subscrição de termo específico junto ao Município, renunciando expressamente à possibilidade de discussão de qualquer natureza, pretérita ou futura, em relação à adjudicação detalhada nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 06 de dezembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 689/2021 - GAB.

Monte Carlo, 06 de dezembro de 2021.

**Ao Exmo. Senhor
DIRCEU DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC**

Assunto: Projeto de Lei Ordinária Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho encaminhar o projeto de Lei Municipal que que permite promover a desapropriação de imóvel que especifica e dá outras providências.

A presente solicitação tem por finalidade, permitir a incorporação, por parte do Município, dos terrenos e do prédio que abrigavam o extinto antigo Centro Educacional Maria de Moraes, nesta cidade, e que se pretende adquirir de modo a ampliar a oferta de vagas e as opções de instalações físicas da rede municipal de ensino.

O valor determinado para aquisição, segundo as avaliações realizadas por corretores de imóveis independentes, e que serviram de parâmetro para a Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, restou estabelecida em R\$ 1.179.916,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil e novecentos e dezesseis reais). Sendo este, o valor médio de mercado entre as menores avaliações formuladas.

O processo administrativo que contém o procedimento de dispensa licitatória, e as razões que ensejaram a presente desapropriação, estão em anexo a esta projeto e fazem parte indissociável dele.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Solicitamos portanto, a análise e a aprovação deste projeto por esta Colenda Casa Legislativa, de modo a permitir a ampliação da oferta de vagas e de instalações físicas para a Secretaria Municipal de Educação.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminha-se este Projeto de Lei para esta colenda Casa Legislativa que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a promover a desapropriação de imóveis nesta cidade, para uso da Secretaria de Educação.

A presente solicitação tem por finalidade, permitir a incorporação, por parte do Município, dos terrenos e do prédio que abrigavam o extinto antigo Centro Educacional Maria de Moraes, nesta cidade, e que se pretende adquirir de modo a ampliar a oferta de vagas e as opções de instalações físicas da rede municipal de ensino.

O valor determinado para aquisição, segundo as avaliações realizadas por corretores de imóveis independentes, e que serviram de parâmetro para a Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, restou estabelecida em R\$ 1.179.916,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil e novecentos e dezesseis reais). Sendo este, o valor médio de mercado entre as menores avaliações formuladas.

O processo administrativo que contém o procedimento de dispensa licitatória, e as razões que ensejaram a presente desapropriação, estão em anexo a esta projeto e fazem parte indissociável dele.

Solicitamos portanto, a análise e a aprovação deste projeto por esta Colenda Casa Legislativa, de modo a permitir a ampliação da oferta de vagas e de instalações físicas para a Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal